



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES

Câmara

L E I N° 1.384

Institui valor da Base de Cálculo para o ISS (Imposto Sobre Serviços) e da UFP (Unidade Padrão Fiscal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - O ISS (Imposto Sobre Serviços) será calculado , segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a Base de Cálculo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), quando o prestador de serviço for profissional autônomo, de conformidade com a Tabela do Anexo I, reajustada a cada exercício.
- Art. 2º - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF) , no valor de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil quinhentos cruzeiros) para cálculo de taxas e preços e infrações constantes das demais legislações complementares do município.
Parágrafo único - A Unidade Padrão Fiscal (UPF) tratada neste artigo, será reajustada trimestralmente de acordo com o índices do INPC (Índice de preços ao Consumidor).
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei N° 1.243, de 28 de dezembro de 1990

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1991.

[Assinatura]
LUIZ CARLOS BICALHO NEMER
Prefeito Municipal

ml/compmv/91